



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 26 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 2015, que disciplina a utilização do Espaço Cultural do STJ.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 29.733/2022,

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 9 de dezembro de 2015](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 1º Os livros de que trata o *caput* deste artigo devem ser de autoria dos ministros do Superior Tribunal de Justiça ou contar com a participação deles.

§ 2º Cabe à CULT reservar a data solicitada para o lançamento de livro aprovado pelas autoridades referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º O agendamento de lançamento de livro deverá obedecer ao prazo mínimo de 45 dias de antecedência do evento, para preparação da logística e da divulgação.

§ 4º Serão doados à Biblioteca Ministro Oscar Saraiva dois exemplares de cada livro lançado, os quais serão entregues até o dia do evento.

§ 5º É de responsabilidade do autor a contratação de livreiro ou pessoal para a comercialização dos livros.

§ 6º O disposto nos arts. 7º e 8º desta instrução normativa se aplica, no que couber, ao evento de lançamento de livro.” (NR)

Art. 2º A [Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 2015](#) passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 15-A. O disposto nesta instrução normativa ou no edital de seleção de exposições temporárias deverá ser observado pelo expositor ou pelo autor, sem que desse ato decorra nenhum

direito."

"Art. 15-B. A submissão de pleito para lançamento de livros e a participação em edital de seleção para exposições temporárias implicarão o aceite dos titulares das requisições ao tratamento de dados pessoais (nome, endereço de e-mail, telefone e CPF), cuja finalidade está relacionada ao cadastro e contato para realização dos eventos autorizados."

"Art. 15-C. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal."

Art. 3º Tornar sem efeito a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 21 de novembro de 2022](#).

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 28/11/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3247984** e o código CRC **0CAF947B**.